

PUBLICADO

Arquitetura Regional
15 a 21/07/98
Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1421

Súmula : Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, compete :

- I. formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;
- II. orientar e defender os consumidores contra possíveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III. realizar a fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8078 de 11/09/1990;
- IV. receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou da Comarca;
- V. apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;
- VI. celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e a proteção do consumidor;
- VII. orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII. desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX. atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - O Procon será vinculado a Secretaria Municipal de Administração, coordenado por pessoa nomeada pelo prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O coordenador do Procon terá as seguintes atribuições :

- I. assessorar o prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II. promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

Art. 5º - O Coordenador do Procon contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por :

- I. um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;
- II. um representante do executivo municipal;
- III. um representante da associação comercial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em
23 de junho de 1997.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal